



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Código registro TCE: 38CEC61139636A3F387CC5CF1D59D4652A3A2C7A

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022 - PML**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de almoço de encerramento dos grupos de idosos do Programa Municipal de Integração e Convivência de Idosos, conforme lei nº 1552/2017, sendo que o evento reunirá os grupos: Unidos, Esperança, Linha Grafunda, Vila Kennedy, Dois Irmãos e Leãozinho. Outrossim, conforme reunião ordinária do Conselho do Idoso, restou definido que metade do almoço de cada participante será custeado pelo Fundo do Idoso.

2. JUSTIFICATIVA:

O CRAS de Luzerna, instituído em Luzerna desde o ano de 2012, atua na Proteção Social Básica, tendo como serviços ofertados o PAIF, SCFV e o Serviço a domicílio para idosos e deficientes. Atende cerca de 150 usuários semanalmente, através das oficinas do Serviço de Convivência, ainda, realiza visita e acompanhamentos mensais com os usuários do PAIF.

Diante disso, buscando a solidificação dos Grupos de Idosos e dos laços formados entre participantes e a Rede de Proteção Social Básica, bem como, sendo uma forma de marcar o encerramento anual das atividades realizadas, o almoço de encerramento cumpre importante papel relacional e psicossocial entre os participantes e o Centro de Convivência.

Outrossim, considerando que os valores não ultrapassam o teto para a contratação via dispensa de licitação, justifica-se o presente procedimento licitatório, em razão da natureza do serviço contratado e do valor a ser dispendido com a contratação.

3. DO CONTRATADO:

PESQUE & PAGUE COLINA'S BAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.061.277/0001-12, estabelecido na Rua São Francisco, nº 550, Bairro São Francisco, no município de Luzerna/SC, CEP 89.609-000, neste ato representado por **CIRLEI ALBIERO ANDRES**, inscrita no CPF sob o nº 727.923.889-00 e portador do RG nº 2.632.358, SSP/SC.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Da situação da Dispensa – Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018¹). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A escolha recaiu sobre a empresa **PESQUE & PAGUE COLINA'S BAR LTDA**, em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado conforme prova os orçamentos com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

Não obstante, ainda, é o estabelecimento capaz de atender as demandas dos grupos de idosos, tanto em capacidade, como em especificidades, das quais, acessibilidade e local amplo e arejado, pois tratam-se de pessoas com mobilidade reduzida ou debilitada e/ou cadeirantes, e que precisam de atenção especial ao local onde seria realizado o evento.

Outrossim, a referida instituição preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

¹ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



Os serviços ora contratados e o valor total estimado a ser pago corresponde a:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	350,00	UN	Almoço de Encerramento dos Grupos de Idosos	22,50	R\$ 7.875,00
TOTAL					R\$ 7.875,00

5.1. Da forma de execução:

- a) A CONTRATADA, realizará o almoço de encerramento dos Grupos de Idosos do Programa de Integração e Convivência de Idosos.
- b) Os serviços incluem:
 - Fornecimento de espaço;
 - Atendimento às mesas;
 - Todos os custos de ordem fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- c) No almoço a ser servido constará no mínimo o seguinte cardápio:
 - Oito tipos de saladas com maionese;
 - Arroz;
 - Batata frita;
 - Polenta frita;
 - Bolinha de batata;
 - Cubo de mandioca;
 - Macarrão;
 - Galeto;
 - Linguicinha;
 - Bolinho de peixe;
 - File de CAT fish;
 - File de tilapia;
 - Tilapia empanada;
 - Peixe grelhado;
 - Carne de suíno.
- d) Estima-se para o almoço de encerramento, cerca de 350 (trezentos e cinquenta) pessoas, no entanto, será realizada lista de presença a ser entregue pelos presidentes de cada grupo de idosos ao fornecedor no dia evento.
- e) Será efetuado uma previsão prévia de participantes no almoço, devendo a CONTRATANTE, por meio de servidor designado, informar a CONTRATADA, com até 48h de antecedência ao dia do evento a ser realizado.



- f) O município será responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada almoço, sendo pago os almoços efetivamente servidos conforme lista de presença citada no item d).
- g) Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor de cada almoço, bem como, as bebidas consumidas serão de responsabilidade de cada participante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total estimado para a execução dos serviços corresponde a **R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo o valor unitário por pessoa de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), dos quais, **serão de responsabilidade do município o pagamento de 50% (cinquenta por cento)**, correspondente ao valor unitário de **R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)** e ao valor total de **R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, que será pago em parcela única, conforme segue:

- a) O pagamento se dará em até 30 dias, após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, referente aos almoços efetivamente servidos, conforme lista de presença a ser apresentada ao fornecedor no dia do evento.
- b) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório, do convênio, se houver, bem como, demais informações que o município venha a solicitar.
- c) Deverá acompanhar a nota fiscal a lista de presentes no dia do evento.
- d) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

7. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência **até dia 31/12/2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

06.002.08.241.0601.2.610-Administração e execução do Fundo do Idoso

Modalidade de Aplicação (s):

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Fonte (s):

350 – Doações ao Fundo do Idoso

9. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Ítalo Schmitz Ebert, a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

10. DA AUTORIZAÇÃO:

JOVIANE COLOMBELLI, Diretora de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Dispensa de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 17 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA
JOVIANE COLOMBELLI
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Assinado eletronicamente por:

* JOVIANE COLOMBELLI (***.152.659-**)

em 17/11/2022 14:57:58 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/32f74c0f-3ef8-4620-876f-cb3f46bbefb7>

